



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

EMENDA Nº- PLEN  
(Ao PLP nº 149, de 2019)

EMENDA ADITIVA

**O ART. 5º DO PROJETO DE COMPLEMENTAR (PLP) Nº 149, DE 2019, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR, SENADOR DAVI ALCOLUMBRE, PASSA A ACRESCIDO DO §7º COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

“Art. 5º.....

§ 7º Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inciso II do caput, Estados e Municípios darão preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista o impacto do coronavírus nas microempresas e empresas de pequeno porte, essas têm sido as mais atingidas pela pandemia, e faz-se necessário protegê-las nas compras governamentais, sem prejuízo da proteção já constante da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

É uma forma também de estimular o mercado local e regional, evitando ainda mais a quebra de pequenas empresas.

Sala das Sessões, em de maio de 2020

**JORGINHO MELLO**  
**Senador – PL/SC**  
Presidente da Frente Parlamentar Mista  
Em Defesa das Micro e Pequenas Empresas

SF/20497.27247-54